



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

## EDITAL Nº 2/2024 CGCONSUP/CONSUP/REITORIA-IFCE

Eleição dos **Membros das Comissões Eleitorais dos campi e da Reitoria** que realizarão consulta para a escolha do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFCE e também para escolha dos Diretores-Gerais nos campi de: Acaraú, Acopiara, Aracati, Baturité, Boa Viagem, Camocim, Canindé, Caucaia, Cedro, Crateús, Crato, Fortaleza, Horizonte, Iguatu, Itapipoca, Jaguaribe, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Maracanaú, Maranguape, Morada Nova, Paracuru, Pecém, Quixadá, Sobral, Tabuleiro do Norte, Tauá, Tianguá, Ubajara e Umirim.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA DO CONSUP, no uso de suas atribuições de acordo com a Resolução Nº 213 de 21 de agosto de 2024 do CONSUP, **vem a público convocar os docentes, técnico- administrativos e discentes do IFCE para a eleição dos membros representantes dessas categorias para compor as comissões eleitorais dos campi e Reitoria** que conduzirão o processo de escolha do Reitor do IFCE e também dos Diretores- Gerais nos *campi* de: Acaraú, Acopiara, Aracati, Baturité, Boa Viagem, Camocim, Canindé, Caucaia, Cedro, Crateús, Crato, Fortaleza, Horizonte, Iguatu, Itapipoca, Jaguaribe, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Maracanaú, Maranguape, Morada Nova, Paracuru, Pecém, Quixadá, Sobral, Tabuleiro do Norte, Tauá, Tianguá, Ubajara e Umirim.

A comissão gestora do CONSUP instituída mediante a Resolução Nº 213 de 21 de agosto de 2024, com o objetivo de promover o processo de eleição dos representantes dos corpos docente, técnico-administrativo e discente para compor as comissões eleitorais dos campi e Reitoria, torna público que as **inscrições dos candidatos** deverão ser realizadas através do formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://ifce.edu.br/eleicoes>, no período previsto na cláusula 12 - Do Cronograma, deste Edital.

### 1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos docentes, dos técnico-administrativos e dos discentes para a composição das comissões eleitorais que conduzirão o processo de consulta à comunidade do IFCE para a escolha do Reitor do IFCE e dos Diretores-Gerais de *campus*.

1.2. O processo eleitoral de que trata o presente edital ocorrerá para a escolha de:

1.2.1. Representantes **Docentes**: 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;

1.2.2. Representantes **Discentes**: 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes; e

1.2.3. Representantes **Técnico-administrativos**: 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

1.3. No caso da Reitoria a comissão será constituída pela representação de **Técnico-**

**administrativos:** 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, considerando que não há lotação de docentes e discentes na Reitoria.

1.4. No caso dos campi Avançados, esses não terão comissões eleitorais locais, porém, os docentes, discente e técnicos administrativos poderão concorrer as vagas em suas respectivas categorias em seus campi sede.

## 2. DOS CANDIDATOS

2.1. São elegíveis os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

2.1.1 Ser servidor ativo permanente do quadro de pessoal do *campus*. Os servidores ocupantes de função de confiança (código CD ou FG) ou de Encargo de Apoio à Gestão poderão se candidatar;

2.1.2 Ser estudante, maior de 16 anos até a data da inscrição, regularmente matriculado nos cursos de ensino técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, no *campus*;

2.2. Não poderá inscrever-se como candidato:

2.2.1. Servidor em licença para tratamento de interesses particulares;

2.2.2. Servidor em licença por motivo de doença em pessoa da família;

2.2.3. Servidor à disposição de outro órgão;

2.2.4. Servidor em licença capacitação;

2.2.5. Servidor em licença para tratamento de saúde; e

2.2.6. Discente com menos de 16 anos de idade até a data da inscrição.

2.3 Os servidores portadores de EAG, FG, FCC e CD podem se inscreverem, porém, só poderão ser membros titulares e/ou suplentes, independentemente do quantitativo de votos conseguidos na eleição, caso o número de servidores concorrentes sem função na sua categoria seja insuficiente para preencher as vagas disponíveis. Nesse caso, os servidores com EAG, FG, FCC ou CD ocuparão somente as vagas de titulares e/ou suplentes não preenchidas por servidores que não possuem EAG, FG, FCC ou CD;

2.4 O servidores portadores de EAG, FG, FCC ou CD terão as suas inscrições indeferidas caso o números de servidores sem EAG, FG, FCC ou CD inscritos na categoria a qual concorre seja igual ou superior a seis.

2.5 Serão considerados ocupantes de EAG, FG, FCC e CD aqueles que ocuparem alguma destas funções em qualquer momento do período do processo eleitoral: da publicação do edital à homologação final do resultado das eleições das comissões locais.

## 3. DA CAMPANHA ELEITORAL

3.1 A campanha eleitoral dos candidatos das três categorias ocorrerá nos dias 02/09/2024 a 03/09/2024.

3.2 É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido, sob pena de incorrer nas punições previstas neste edital.

3.3 A divulgação de material de campanha nas redes sociais institucionais, deverá ocorrer sob a supervisão e controle do Departamento de Comunicação Social da Reitoria, junto aos setores de Comunicação Social dos *campi*.

#### **4. DOS ELEITORES**

4.1. São eleitores todos os servidores ativos e pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFCE;

4.2 Os discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância

4.2. O servidor pertencente a qualquer carreira do quadro permanente do IFCE, que também estiver matriculado em qualquer curso regular da Instituição, poderá votar somente na condição de integrante da categoria funcional, correspondente ao cargo ocupado, não podendo votar na categoria de discente.

#### **5. DA VOTAÇÃO**

5.1. O voto é facultativo.

5.2. A votação será por meio digital, utilizando-se do Sistema Helios Voting e ocorrerá somente no dia 04/09/2024, com início às 8h e término às 20h.

#### **6. DOS RECURSOS**

6.1. Caberá recurso em qualquer etapa do processo eleitoral.

6.2. Os recursos deverão ser impetrados por escrito e dirigidos à comissão gestora do CONSUP, por meio digital;

6.3. A comissão gestora do CONSUP terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso seja este deferido.

6.4. Os recursos interpostos a partir do dia anterior a eleição até o término do pleito de votação, a comissão gestora do CONSUP apreciará o mérito e decidirá de imediato, por maioria simples de seus membros, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso seja este deferido;

6.5 O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da comissão gestora do CONSUP, com a seguinte graduação, sem prejuízo das cominações legais pertinentes:

6.5.1 advertência reservada, por escrito;

6.5.2 advertência pública;

6.5.3 perda de espaço de campanha;

6.5.4 cassação da inscrição.

6.6 Os recursos deverão ser encaminhados para o email: [comissaogestora@ifce.edu.br](mailto:comissaogestora@ifce.edu.br)

#### **7. DAS ELEIÇÕES**

7.1. O pleito eleitoral ocorrerá no dia 04/09/2024, no período das 08h às 20h, por meio

do Sistema digital *Helios Voting*.

7.2. O voto é direto e secreto.

7.3. O eleitor votará em um único candidato.

7.4. O Sistema digital *Helios Voting* registrará somente um único voto de cada eleitor.

## **8. DA ESCOLHA**

8.1. O processo de escolha dos representantes das categorias docente, discente e técnico-administrativo de cada *campus*, obedecerá às seguintes regras:

8.2. Cada docente, discente e técnico-administrativo terá direito a um voto. Serão eleitos 03 (três) docentes, 03 (três) técnico-administrativos e 03 (três) discentes e seus respectivos suplentes, por *campus*, os quais comporão as comissões eleitorais de *campus*.

8.3. A comissão gestora do CONSUP divulgará o resultado após a apuração.

8.4. Concluída a apreciação de recursos, a comissão gestora do CONSUP homologará e publicará o resultado.

## **9. DA APURAÇÃO**

9.1. A apuração se dará por meio do sistema digital *Helios Voting*.

9.2. Concluídos os trabalhos, a comissão gestora do CONSUP divulgará os resultados e lavrará a respectiva Ata de Apuração.

9.3. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a divulgação do resultado final.

9.4. O registro da apuração deverá ser realizado em ata, contendo para cada categoria (docente, técnico-administrativo e discente), o número de votos obtidos por cada candidato, o número de votos brancos e nulos.

9.5. A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da comissão gestora do CONSUP, inclusive os fiscais e candidatos.

9.6. Com base nos mapas de apuração, a Comissão Gestora do CONSUP fará a conferência necessária e elaborará o mapa de totalização.

9.7. Concluído o mapa de totalização, a comissão gestora do CONSUP divulgará o resultado no 04/09/2024.

9.8. Concluído o processo eleitoral, a Comissão Gestora do CONSUP encaminhará o resultado ao Presidente do Conselho Superior do IFCE, para homologação do Resultado Final.

## **10. DOS FISCAIS**

10.1. Os fiscais serão indicados pelos candidatos inscritos.

10.2. Só poderão ser fiscais os servidores pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente e alunos matriculados no *campus*.

10.3. A fiscalização da votação não poderá recair em integrantes da comissão gestora

do CONSUP.

10.4. A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria e por meio digital.

10.5. A inscrição dos fiscais deverá ser homologada pela comissão gestora do CONSUP.

10.6. Cabe aos fiscais:

10.6.1. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando ao presidente da comissão gestora do CONSUP, verbalmente ou por escrito, as irregularidades que constatar.

10.6.2. Atender à orientação do presidente da comissão gestora do CONSUP.

10.7. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo presidente da comissão gestora do CONSUP, se:

10.7.1. interferir no trabalho da comissão gestora do CONSUP;

10.7.2. tentar convencer eleitores no momento da votação.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1. A homologação dos eleitos será divulgada no 06/09/2024, pela comissão gestora do CONSUP.

11.2. Serão considerados eleitos para a representação na comissão eleitoral de cada *campus*:

11.2.1. Os 06 (seis) técnico-administrativos que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente, para definição dos três titulares e dos três suplentes.

11.2.2. Os 06 (seis) docentes que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente, para definição dos três titulares e dos três suplentes.

11.2.3. Os 06 (seis) discentes que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente, para definição dos três titulares e dos três suplentes.

11.3. Em caso de empate na apuração será adotado o seguinte critério de desempate:

11.3.1. Para os servidores (docentes e técnico-administrativos): maior tempo de serviço na rede federal de educação dentro da categoria na qual concorre. Persistindo o empate, o candidato com maior idade.

11.3.2. Para os discentes: o candidato com maior idade.

## **12. DO CRONOGRAMA**

12.1 De acordo com o Anexo deste Edital.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 O presente instrumento disciplinador do processo eleitoral e atos normativos, deverão ser publicados em murais e sítios eletrônicos dos campi e da Reitoria do IFCE, ficando à disposição dos interessados para consulta.

13.2 As comissões eleitorais dos campi e Reitoria indicarão entre os seus membros, em reunião conjunta, os representantes que integrarão a comissão eleitoral central.

13.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do CONSUP, pelo voto da maioria dos presentes em reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de 03 (três) de seus membros.

13.4 A comissão gestora do CONSUP poderá instituir uma comissão de apoio operacional, caso considere necessário.

13.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO

### CRONOGRAMA

Para realização da eleição dos **membros das comissões eleitorais de *campus***, obedecer-se-á o seguinte cronograma:

ITEM	ATIVIDADE	DATA
1	Publicação do Edital	23/08/2024
2	Interposição de recursos contra o edital	23/08/2024 e 24/08/2024
3	Resultado dos recursos interposto contra o edital	26/08/2024
4	Inscrição para participar da Comissão Eleitoral do campus	Das 07:00 horas do 26/08/2024 até as 17:00 horas 28/08/2024
5	Divulgação dos inscritos	29/08/2024
6	Solicitação de impugnação de inscritos	30/08/2024
7	Resposta aos recursos	02/09/2024
8	Homologação dos inscritos	02/09/2024
9	Período de campanha dos inscritos	02/09/2024 a 03/09/2024
10	Inscrição para fiscais	02/09/2024
11	Eleições em ambiente virtual	04/09/2024

12	Apuração	04/09/2024
13	Resultado	04/09/2024
14	Impugnação ao resultado	05/09/2024
15	Resultado das Impugnações	06/09/2024
16	Homologação do resultado final	06/09/2024

Fortaleza-CE, 23/08/2024.

KELVIO FELIPE DOS SANTOS  
Presidente da Comissão Gestora do CONSUP



Documento assinado eletronicamente por **Kelvio Felipe dos Santos, Presidente da Comissão**, em 23/08/2024, às 13:11, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Canuto Diogenes Saldanha Neto, Membro da Comissão**, em 23/08/2024, às 13:15, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ângela da Silva Lima, Usuário Externo**, em 23/08/2024, às 14:06, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jonathan de Sousa Cunha Nascimento, Membro da Comissão**, em 23/08/2024, às 14:11, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ALEX SANTOS DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 23/08/2024, às 14:24, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6410562** e o código CRC **DCEBFCF7**.